

PROCESSO N.º 1054 / 75

CAIXA Nº 57  
SETOR DE ARQUIVO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE Goiânia

ARQUIVADO  
CAIXA 11 / 75

PROCESSO N.º 1054 / 75

RECLAMANTE: Marilene Oliveira Santos  
Endereço: S. Pedro Ludovico Rua 1063-esq.c/Al. Botafogo-q.138

ADVOGADO: Adear Jonas de Bessa  
Endereço: Av. Goiás, 112-centro

RECLAMADO: Hotel Rocha Ltda.  
Endereço: Rua 74, 262-B. Popular

ADVOGADO  
Endereço

OBJETO: aviso, 13º sal., Dif. sal., Férias, AM.

TRAMITAÇÃO

22/7/75, às 13,10 hs.

*Aug.*

ARQUIVADO

AUTUAÇÃO

Aos 24 dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e 75, na Secretaria da

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

autuo a reclamação que segue, com um(1) documentos.

Eu, *JLM* / *sp*, Chefe de Secretaria, assino este termo.

22.07.75 - 1310 b  
J  
M

SETHEG

Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade no Est. de Goiás

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Go.

Marilene Oliveira Santos, solt.bras.aux.Limpeza residente e domiciliado nesta capital, à rua 1.063, esq.C/Alameda Botafogo, Q.138, St.Ped via de seu(s) advogado(s) (MJ), inscrito(s) na OAB, seção de Goiás sob n.º 2.480, cart.2231.x, e com escritório profissional avenida Goiás 112, sala 103, centro, Onde receberá as notificações de estilo, vem a presença de V. Exa., propor Ação Reclamatória Trabalhista, contra Hotel Rocha Ltda., Pessoa Jurídica de Direito Privado.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x estabelecida à Rua 74 nº 262(centro) Bairro Popular, nesta capital, pelos fatos e motivos a seguir:

Admitido em 04 / 10 / 74, e demitido em 29 / 04 / 75, seu salário mínimo, horário de trabalho das 7,30 às 17,00 horas ininterruptamente.

declarou-se optante ao F. G. T. S.

Ao ser admitida entregou sua carteira profissional e solicitou formulários para opção ao F.G.T.S., em todo período trabalhado prestou horas extras e nunca recebeu salário integral nem tão pouco sua carteira profissional, tendo sido despedida injustamente, sem o devido acerto ficando prejudicada em seus direitos referente a aviso previo, férias, 13º salário, diferença de salários, F.G.T.S., e assinatura em sua carteira profissional.

Do exposto, requer a notificação da Reclamada, na pessoa de seu representante legal, para comparecer em audiência, designada por esta junta, conteste a obrigação se quiser, sob pena de revelia e confesso, e finalmente seja julgada procedente a presente, condenando a reclamada ao pagamento de Custas processuais, demais cominações legais e as seguintes parcelas:

Aviso previo		Cr\$ 417,60
13º salario periodo 1974	03/12	Cr\$ 81,60
13º salario periodo 1975	05/12	Cr\$ 174,00
Diferença de salarios paga a menor, em dobro		Cr\$ 132,00
350 horas extras todo periodo, c/20%		Cr\$ 728,00
Ferías prop. 08/12		Cr\$ 185,60
Am, Zero um, ou sua conversão em dinheiro, com acrescimo de 10%.		Cr\$ 293,92
		Cr\$ 2.012,72

Requer também anotação em sua carteira profissional.

Protesta por todos meios de provas em direito permitidas, inclusive depoimento pessoal da Reclamada, e exames periciais.

Dá-se a presente Ação o valor de Cr\$ 2.012,72 (Dois mil e doze cruzeiros e setenta e dois centavos...)

Termos em que pede  
Espera deferimento.

Goiânia, 20 / junho de 1975

P. J. - J C J DE GOIÂNIA  
PROTOCOLO  
Entrada 23 / 06 / 75  
Folha 352 Nº 1054  
JUSTIÇA DO TRABALHO

  
ADEMAR JONAS DE BESSA  
CPF 021345271 - INSC. OAB 2480 - CART. 2231  
DIR. JUR. SIND. EMP. EM TUR. HOSP. EST. GO.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

Hotel Rocha Ltda.

Rua 74, nº 262-Bairro Popular

Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

Marilene Oliveira Santos

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, 226-centro, às 13,10 ( treze e dez ) horas do dia 22 ( vinte e dois ) do mês de Julho-75, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia , 24 de Junho de 1975

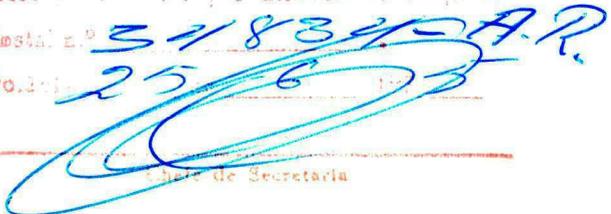
  
Chefe da Secretaria

**CERTIDÃO**

Certifico que esta cópia foi enviada e  
correspondente sempre através do Instituto

Postal nº 34834-2AR

Go. 256

  
Chefe da Secretaria

5  
Norma

Proc. n. 1054/75 - aud. 22-7-75

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

### Aviso de Recebimento

Este "A.R." deve ser devolvido a

Junta de C. e Julgamento

Nome

Caixa Postal, n. 120

Rua - Numero - Apartamento - ZONA -

Goiânia

Cidade

Goiás

Estado

BRAS

Esta parte deve ser preenchida pelo remetente

7530 - 006 - 0145 — 105 x 148 mm.



PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº JCJ- 1054/ 75

13,10

Aos 22 c dias do mês de julho do ano de 1975, às horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a presidência do Dr. Antonio Miranda de Mendonça, MM. Juiz do Trabalho, presentes, os Srs. Ney de Castro, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião G. de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Marilene Oliveira Santos contra Hotel Rocha Ltda., relativa a aviso., etc.

no valor de Cr\$ 2.012,72

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, ausentes ambas.

A seguir, não tendo comparecido o reclamante à presente audiência, apesar de se ter concedido o prazo de tolerância de 15 minutos, resolveu esta JCJ. de Goiânia, por votação unânime, de terminar o arquivamento de sua reclamação.

Custas pelo reclamante no valor de Cr\$145,94, dispensadas na forma da Lei nº 5.584/70 (percebia menos do dobro do salário mínimo regional).

Nada mais.

Antonio

Mendonça  
Juiz do Trabalho  
Substituto

SEBASTIÃO G. AMORIM — Vogal  
Rep. dos Empregados

NEY DE CASTRO  
SUPL. VOGAL REP. DOS EMPREGADORES

Adelberto